

I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE) Nº 836/96 DA COMISSÃO

de 7 de Maio de 1996

que prevê que não seja dado seguimento aos pedidos de certificados de exportação para os produtos do código NC 1101 00 15

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1863/95 ⁽²⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1162/95 da Comissão, de 23 de Maio de 1995, que estabelece normas de execução especiais do regime dos certificados de importação e de exportação no sector dos cereais e do arroz ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 285/96 ⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 7º,

Considerando que o volume dos pedidos de certificados com fixação antecipada das restituições para a farinha de trigo mole apresenta um carácter especulativo; que, em

consequência, foi decidido não dar seguimento aos pedidos de certificados de exportação para esses produtos apresentados em 3 e 6 de Maio de 1996,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Em conformidade com o nº 3 do artigo 7º do Regulamento (CE) nº 1162/95, não será dado seguimento aos pedidos de certificados de exportação com fixação antecipada das restituições para os produtos do código NC 1101 00 15 apresentados em 3 e 6 de Maio de 1996.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 8 de Maio de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Maio de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 181 de 1. 7. 1992, p. 21.

⁽²⁾ JO nº L 179 de 29. 7. 1995, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 117 de 24. 5. 1995, p. 2.

⁽⁴⁾ JO nº L 37 de 15. 2. 1996, p. 18.